

Proc.CEE nº 0193/77

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Comissão de Planejamento)
ASSUNTO: Institui no Sistema Estadual de Ensino, em nível de 2º grau, Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário, Setor Secundário e Setor Terciário, com validade regional.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Cens. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 77/77 - Aprov. em 10-02-77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

Por iniciativa dos Conselheiros Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva, foram encaminhadas a douda Comissão de Planejamento do Conselho Estadual de Educação indicação e minuta de Deliberação dispondo sobre a instituição, no Sistema Estadual de Ensino, em nível de 2º grau, com validade regional, da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário, da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Secundário e da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Terciário.

Após apreciar e aprovar a matéria, a Comissão de Planejamento soli citou o envio do processo â câmara de Ensino do 2º Grau, por tratar-se de assunto em que esta também deve ser ouvida.

Aliás, a mesma matéria vem sendo submetida a aprofundados estudos na Secretaria da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que encaminhou trabalho a este Conselho, o qual se encontra, no momento, em fase de diligência.

Parece-nos, entretanto, que nada impede o exame do presente processo, uma vez que não prejudicará a continuidade da análise do documento oriundo da Secreta ria da Educação. APRECIAÇÃO

A bem elaborada justificativa que acompanha a Indicação demonstra, de maneira cabal, que as medidas propostas estão inteiramente apoiadas na orientação expressa pelos Parecer do Colendo Conselho Federal de Educação. Realmente, conforme consta da conclusão do Parecer CFE nº 26/77, os Conselhos Estaduais de Educação receberam a incumbência de, "a luz da capacidade criadora dos educado res, das condições e dos recursos regionais e locais, e de aptidões e interesses dos próprios alunos", organizar "os seus currículos e planos de estudo, a fim de oferecê-los na quantidade e qualidade possíveis a toda a clientela de 2º Grau".

Já dizia o Parecer CFE nº 76/75 que não se pode pretender que "todas as escolas se transformem em escolas técnicas, o que seria desnecessário e economicamente inviável. Quer-se "algo mais amplo, mais exequível e mais útil para levar o adolescente â compreensão melhor do mundo em que vive, ao mesmo tempo em que lhe é dada uma base ampla de conhecimento que lhe permitirá readaptar-se às mutações do mundo do trabalho".

Esta maneira do ver o ensino de 2º grau parece-nos a mais adequada à nossa realidade, bem como a mais consentânea com manifestações de numerosos educadores, que insistem nas vantagens de uma formação flexível. Estudos e pesquisas realizados na área do ensino profissionalizante tem conduzido às seguintes constatações:

A profissionalização não pode prescindir de uma sólida base de educação geral.

Estudantes que dedicam mais tempo à aprendizagem de princípios gerais, revela-se mais flexíveis e adaptáveis diante das mudanças tecnológicas.

Na formação profissional não se deve menosprezar a imensa contribuição que a empresa pode proporcionar a seus novos empregados.

A escola deve concentrar sua atenção na tarefa que é capaz de realizar bem, transferindo, com vantagens", para a empresa, aquilo que não tem conseguido fazer a inteiro contento, por não dispor de recursos materiais e humanos suficientes.

Por todas estas razões, parece-nos atender aos reais interesses do ensino paulista a instituição das modalidades de Formação Profissionalizante Básica propostas pela Indicação ora em exame.

Os esquemas de formação básica, conquanto não visem diretamente à profissionalização, constituem uma preparação para o ingresso no mercado de trabalho oferecido pelo elenco de ocupações dos setores primário, secundário e terciário da economia.

Os currículos foram cuidadosamente elaborados, de maneira a garantirem a orientação já exposta. De acordo com a Indicação, as três modalidades de Formação Profissionalizante Básica teriam os seguintes currículos mínimos:

Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário:

Núcleo comum - compreendendo as matérias de que trata o Artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71.

Matérias do Artigo 7º. e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 1971.

Matérias Instrumentais:

Programas de Informação Profissional Língua Estrangeira Moderna Biologia Celular e Genética Física Aplicada Química Aplicada

d) Matérias Específicas: Organização e Normas

Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia Desenho Técnico Básico

Formação Profissionalizante Básica para o Setor Secundário:

a) Núcleo comum - compreendendo as matérias de que trata o Artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71.

b) Matérias do Artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, do 1971.

c) Matérias Instrumentais:

Programas de Informação Profissional

Língua Estrangeira Moderna

Matemática Aplicada

Física Aplicada

Química Aplicada

d) Matérias Específicas:

Organização e Normas

Desenho Técnico Básico

Eletricidade

Formação Profissionalizante Básica para o Setor Terciário:

a) Núcleo comum - compreendendo as matérias de que trata o Artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71

b) Matérias do Artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 1971.

c) Matérias Instrumentais:

Programas de informação Profissional

Técnicas de Redação em Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna Matemática Aplicada História Administrativa do Brasil Geografia Humana do Brasil

d) Matérias Específicas: Organização e Normas Contabilidade Básica Mercadologia Relações Humanas

Observações:

1) Os currículos acima poderão ainda ser enriquecidos com matérias da parte diversificada, nos termos da Deliberação CEE nº 18/72.

2) As matérias componentes do currículo pleno poderão desdobrar-se em disciplinas. Os Programas de Informação Profissional, incluídos nos currículos das três modalidades de Formação Profissionalizante Básica, devem visar a orientar o aluno quanto às exigências das ocupações dos vários setores econômicos, às condições de acesso ao mercado de trabalho, às possibilidades de formação profissional, ao papel da empresa na formação profissional, utilizando-se de visitas, palestras, filmes, material visual fornecido pelas empresas, monografias profissionais e outros recursos similares.

Quanto ao conteúdo de algumas Matérias Instrumentais e Matérias Específicas, parecem-nos oportunas as seguintes sugestões:

Física Aplicada (Setor Primário e Setor Secundário):

Materiais metálicos ferrosos e não-ferrosos; materiais não-metálicos. Mecânica: forças, máquinas simples, trabalho, potência,

transmissão e transformação de movimentos. Noções de termologia, hidrostática e hidrodinâmica Noções de eletricidade, Química Aplicada (Setor Primário e Setor Secundário): Fundamentos de análise química Gravimetria Volumetria Métodos instrumentais do Análise Química

Matemática Aplicada (Setor Primário e Setor Secundário): Análise combinatória - Binómio de Newton Sistemas lineares Funções elementares Geometria de posição e métrica

Matemática Aplicada (Setor Terciário) Aritmética comercial e financeira Análise combinatória - Binómio de Newton Introdução à programação linear Noções de estatística e probabilidades

Desenho Técnico Básico (Setor Primário e Setor Secundário); Uso de instrumentos - Normas para desenho - Caligrafia técnica Projeções ortogonais (1º e 3º diedros) Leitura e interpretação dos desenhos, de esquemas elétricos e de plantas Perspectiva isométrica Noções do desenho de arquitetura Planificação de sólidos Desenho Geométrico.

Organização e Normas (Setor Primário, Secundário e Terciário):

Legislação

Noções de Administração de Empresas Racionalização do Trabalho Higiene e Segurança do Trabalho

Noções Básicas da Agricultura e Zootecnia (Setor Primário): Estudo de solo Clima

Botânica

Noções de anatomia e fisiologia animais

Ecologia

Eletricidade (Setor Secundário): Eletrostático

Eletrodinâmica Eletromagnetismo

Corrente contínua e corrente alternada Circuitos elétricos

Noções de eletrônica

As Técnicas do Redação em Língua Portuguesa, previstas para o Setor Terciário, têm por objetivo proporcionar ao estudante maior eficiência nas comunicações escritas exigidas pelas atividades próprias deste setor da economia. Sempre que possível, as escolas devem acrescentar também noções de mecanografia.

Evidentemente, as modalidades de Formação Profissionalizante Básica na o podem e não devem ser tomadas como a única forma de ensino profissionalizante a ser implantada no estado de São Paulo. Constituem, isto sim, mais um recurso oferecido às escolas, no sentido de que procurem ajustar-se às exigências da, lei nº 5 692, de 1971. Sempre que haja condições favoráveis, devem ser também existir estabelecimentos do ensino que ofereçam outras opções para os estudantes: habilitações profissionais plenas, habilitações profissionais parciais, habilitações básicas.

Por outro lado, é preciso não esquecer que a instituição de uma Formação Profissionalizante Básica, que não pode oferecer uma profissionalização internas, obriga a organização de esquemas que possibilitem o completamente da formação daqueles estudantes que optem pela profissionalização em nível de 2º grau. Convênios, com em presas, acordos com instituições do tipo SENAI e SENAC, organização de cursos intensivos de qualificação profissional, são algumas das providências que precisam ser tomadas para que o esquema ora proposto se complete de maneira harmoniosa e eficiente.

Todados estes cuidados, temos certeza de que serão plenamente alcançados os objetivos da Indicação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à aprovação da minuta do deliberação que institui, no Sistema Estadual de Ensino, em nível do 2º grau, convalidado regional, a Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário, a Formação Profissionalizante Básica para o Setor Secundário e a Noção Profissionalizante Básica para o Setor Terciário.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, após discussão e votação, por maioria, adota como. seu Parecer o VOTO do Relator.

O Conselheiro ARNALDO LAURINDO votou contraria mente pelas razões de suporte legal e técnico-pedagógica.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORLEIL, MARIA PARECIDA TAMASO GARICA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 10 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI.- Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, o Parecer da Comissão de Planejamento, nos termos dos votos dos Relatores. Foi voto vencido o Cons. Arnaldo Laurindo. O Cons. Alpínolo Lopes Casali votou com restrições. Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Arnaldo Laurindo e Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1977

a) Cons^o Luis Ferreira Martins - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente à Indicação, ao Parecer e à Deliberação, mas desejo fazer uma recomendação em favor das habilitações técnicas plenas.

Tanto pela Indicação como pelo Parecer anexados a esta Deliberação, entendemos que todas as escolas de 2º grau não podem ser técnicas. Por outro lado, não podemos deixar de salientar a importância das Escolas técnicas nos três setores primário, secundário e terciário e, duma maneira particular neste Estado de São Paulo, líder na economia deste País. Portanto, ao instalar estes cursos de Formação Profissionalizante Básica na rede oficial, recomendamos que seja estabelecido um maior número de escolas qualitativas de habilitações técnicas plenas para atender às necessidades económicas regionais e da Capital.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1977

a) Consº Lionel Corbeil

O Consº. Alpínolo Lopes Casali subscreveu a Declaração de Voto do Consº. Lionel Corbeil.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que a Indicação, ora em pauta, da indicativa da Comissão de Planejamento deste Conselho comente hoje dela tivemos conhecimento, pela manhã, na Câmara do Ensino do 2º grau;

Considerando que uma indicação de grande importância para o Sistema Estadual de Ensino, exige maior tempo, para aprofundados estudos;

Considerando, no entanto o tempo exíguo que temos para a rápida análise que hoje pudemos, fazer, temos a impressão de faltar-lhe apoio legal, a luz da Lei 5692/71, e do seu regulamento-Resolução CFE e Parecer-CFE-nº 45/72 - no tocante, ao estabelecimento de mínimos para as habilitações profissionais, de 2º grau, e até mesmo do Parecer-CFE 76/75;

Considerando a citada Indicação, sob os aspectos técnicos-pedagógicos, a preconizada "formação profissional", não leva, por si só, o educando a uma habilitação profissional, ao término do 2º grau.

Vamos o nosso voto contrário à sua aprovação. São Paulo, 10 de fevereiro de 1977 a) Com. Arnaldo Laurindo

DECLARAÇÃO DE VOTO PROCESSO CEE N° 793/77

Aprovamos com restrição principalmente quando aos currículos, à vista das razões obviamente expostas no Plenário.

10 de fevereiro de 1977

a) Alpínolo Lopes Casali